

Quinta-feira, 19 de Junho de 2008

5. Frisa que a autorização dos quatro tratamentos antimicrobianos das carcaças de aves para consumo humano representa uma séria ameaça às normas e aos padrões comunitários, além de um golpe desferido nos esforços e na adaptação que os profissionais do sector da carne de aves efectuaram para reduzir as taxas de infeções bacterianas na União; destaca que a referida autorização constitui ainda um rude golpe, assaz pernicioso, na política comunitária para o sector em consideração e na sua credibilidade para conferir primazia a padrões elevados de segurança e higiene alimentares a nível internacional;
6. Sublinha os investimentos consideráveis efectuados neste domínio pelos profissionais europeus do sector da carne de aves, em conformidade com a legislação comunitária, a fim de reduzir a contaminação por agentes patogénicos, aplicando uma metodologia que abarca toda a cadeia alimentar;
7. Considera que a abordagem que engloba toda a cadeia alimentar, tal como é praticada na União Europeia, é mais sustentável na redução dos níveis de agentes patogénicos presentes na carne de aves do que a solução de descontaminação por substâncias antimicrobianas no final da cadeia de produção alimentar;
8. Expressa a sua preocupação pelo facto de a autorização de importação desta categoria de carne de aves poder ter como resultado um enfraquecimento das normas europeias;
9. Frisa que a proposta em causa não corresponde às exigências dos cidadãos europeus em matéria de segurança e higiene alimentares nem à procura de modelos de produção, na Europa e fora desta, que mantenham padrões de higiene de alta qualidade ao longo de todo o processo de produção e distribuição; realça que a proposta em causa leva a que se incorra no risco de minar a confiança dos consumidores europeus, ainda frágil, nos alimentos comercializados na União, após os problemas de segurança alimentar verificados na UE nos últimos anos;
10. Reconhece que é necessário dispor de aconselhamento científico apropriado que tenha em conta a protecção e a informação dos consumidores; entende que seja qual for a solução aprovada, não deverá provocar distorções da concorrência;
11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (AESA).

Crise no sector da pesca

P6_TA(2008)0308

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Junho de 2008, sobre a crise no sector da pesca devido à subida do preço do combustível

(2009/C 286 E/08)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a melhoria da situação económica no sector das pescas (COM(2006)0103),
- Tendo em conta a conferência organizada pela Comissão sobre as novas tecnologias no domínio das pescas, realizada em Bruxelas em 10 e 11 de Maio de 2006,

⁽¹⁾ JO L 223 de 15.8.2006, p. 1.

Quinta-feira, 19 de Junho de 2008

- Tendo em conta as suas resoluções de 28 de Setembro de 2006 sobre a melhoria da situação económica no sector das pescas ⁽¹⁾ e de 12 de Dezembro de 2007 sobre a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura ⁽²⁾,
- Tendo em conta o n.º 5 do artigo 108.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a gravidade da actual crise enfrentada pelo sector comunitário da pesca se deve à subida constante dos preços do combustível, de mais de 300 % nos últimos cinco anos e de mais de 40 % desde Janeiro de 2008,
- B. Considerando que os preços dos produtos da pesca se encontram a um nível similar ao de há 20 anos e que determinadas espécies, inclusivamente, sofreram uma redução considerável, até cerca de 25 % desde o início do ano, devido à entrada maciça de importações provenientes da pesca ilegal,
- C. Considerando que o sector da pesca, ao contrário de outros sectores da actividade económica, não pode repercutir o preço do combustível no preço de primeira venda dos seus produtos, dado que, na actual situação, os pescadores não podem fixar preços,
- D. Considerando que o aumento dos preços do combustível se repercute directa e indirectamente nos rendimentos auferidos pelos tripulantes, devido à relação existente entre salários e receitas provenientes da primeira venda das capturas,
- E. Considerando que os rendimentos dos pescadores na União Europeia registaram uma descida este ano, apesar de terem sido vítimas do aumento dos custos,
- F. Considerando que, apesar dos planos de reestruturação em vigor e dos sucessivos reajustamentos empresariais, o constante agravamento desta situação de crise fez com que muitas empresas tenham já deixado de ser viáveis do ponto de vista económico, e que um grande número de explorações de pesca se encontrem em situação de alto risco, o que se está a traduzir em múltiplas manifestações de protesto em muitos Estados-Membros,
- G. Considerando que, quer a nível europeu quer a nível nacional, é necessário um grande investimento em novas tecnologias para aumentar a eficiência energética nas embarcações de pesca, e em meios que permitam reduzir a sua dependência dos combustíveis fósseis,
- H. Considerando que determinados Estados-Membros lançaram regimes de redução do consumo de combustível pelas respectivas frotas, e que convém apoiar estas iniciativas inovadoras,
- I. Considerando que a UE se comprometeu a reduzir consideravelmente as emissões de gases com efeito de estufa no âmbito do pacote «Clima e Energia», e que o sector das pescas pode contribuir para este esforço,
- J. Considerando que esta situação só poderá ser solucionada se forem tomadas medidas sérias a nível nacional e europeu a curto, médio e longo prazo,
 1. Manifesta a sua solidariedade com os pescadores da UE e exorta a Comissão e o Conselho a ponderarem medidas para resolver a presente crise no sector das pescas;
 2. Solicita aos Estados-Membros que acelerem os procedimentos tendentes a permitir o pagamento de ajudas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 875/2007 da Comissão, de 24 de Julho de 2007, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios *de minimis* no sector das pescas ⁽³⁾;
 3. Reitera, neste contexto, o seu pedido à Comissão para que reveja o referido regulamento a fim de aumentar o auxílio até 100 000 euros por embarcação, e não por empresa, de modo a que o nível das ajudas se aproxime daquele que é prestado a outros sectores económicos;

⁽¹⁾ JO C 306 E de 15.12.2006, p. 417.

⁽²⁾ Textos Aprovados, P6_TA(2007)0606.

⁽³⁾ JO L 193 de 25.7.2007, p. 6.

Quinta-feira, 19 de Junho de 2008

4. Recorda aos Estados-Membros as novas directrizes para o exame dos auxílios estatais no sector das pescas e da aquicultura ⁽¹⁾, que permitem desagrvamentos fiscais e a redução dos custos laborais para os navios de pesca comunitários que operem fora das águas comunitárias, e solicita que essas medidas sejam aplicadas aos navios que as requeiram;
5. Recorda que, a par da subida dos preços do petróleo, uma das denúncias recorrentes da frota comunitária relativamente à descida dos preços dos seus produtos se centra nas importações maciças de produtos da pesca a preços baixos provenientes da pesca ilegal, pelo que insiste em que:
 - a) o Conselho actue com responsabilidade, aprovando a futura directiva contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN), para que os controlos das importações da pesca sejam reforçados e melhorados;
 - b) sejam intensificados e reforçados os controlos dos produtos da pesca provenientes de países terceiros para garantir que sejam aplicadas aos produtos importados as mesmas medidas que aos produtos comunitários;
 - c) seja melhorada e aumentada a informação sobre a origem dos produtos da pesca mas, acima de tudo, seja garantida e controlada a utilização obrigatória de um rótulo informativo em todos os casos, e sejam devidamente tratados os casos de fraude na rotulagem;
6. Solicita novamente à Comissão que apresente, o mais rapidamente possível, a sua proposta de revisão da organização comum do mercado dos produtos da pesca e da aquicultura, tomando em consideração as propostas do Parlamento Europeu, nomeadamente a fim de permitir que os pescadores tenham uma maior responsabilidade na fixação dos preços, garantindo assim os rendimentos do sector, assegurando a estabilidade do mercado, melhorando a comercialização dos produtos da pesca e aumentando a mais-valia gerada;
7. Solicita que os planos de ajustamento da frota se apliquem em todos os Estados-Membros e que se preveja o financiamento necessário para reestruturar a frota de uma forma voluntária; com este objectivo:
 - a) solicita à Comissão que estabeleça critérios de prioridade para os segmentos da frota mais afectados pela presente crise;
 - b) considera essencial a reformulação dos programas operacionais nacionais do Fundo Europeu da Pesca para permitir ajustar melhor as despesas em relação aos objectivos;
 - c) solicita apoio para uma modificação única das artes de pesca para que passem a utilizar um método de pesca que implique um menor consumo de combustível;
 - d) incentiva a aquisição de equipamento que melhore a eficiência dos combustíveis.
8. Solicita à Comissão que apresente propostas para um regime compensatório de sete anos para a redução de CO₂, com base no actual preço de 25 euros por tonelada de CO₂;
9. Solicita à Comissão que apoie a criação de um fundo de investigação e desenvolvimento orientado especificamente para a pesca, no âmbito do actual Sétimo Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento, tendo em vista contribuir para o financiamento de projectos destinados a investigar fontes de energia alternativas e a melhorar a eficiência energética no sector das pescas;
10. Considera que a reconversão e a diversificação das artes de pesca podem contribuir para a redução da dependência energética do sector das pescas;
11. Convida a Comissão e os Estados-Membros a procederem a amplas consultas com o sector das pescas e outras partes interessadas, a fim de recolher as suas ideias sobre as melhores formas de atingir tal objectivo, reconhecendo embora que a situação e, por conseguinte, as soluções, não serão necessariamente as mesmas para todas as actividades de pesca nem para todas as regiões;
12. Insta a Comissão a formular propostas específicas para aliviar a situação nas regiões mais dependentes das pescas;

⁽¹⁾ JO C 84 de 3.4.2008, p. 10.

Quinta-feira, 19 de Junho de 2008

13. Exorta à instituição de um diálogo tripartido a nível europeu entre todos os intervenientes envolvidos (administrações públicas, sindicatos e pescadores), que aborde os problemas estruturais do sector, que não são um mero reflexo da crise do preço do petróleo, dando prioridade às condições laborais dos pescadores;
14. Solicita que no próximo Conselho de Ministros da Pesca, a realizar em Junho de 2008, se trate este assunto com carácter prioritário e se tomem as medidas que se impõem para a resolução da presente crise;
15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e às organizações europeias representativas do sector da pesca.

Cimeira UE-Rússia

P6_TA(2008)0309

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Junho de 2008, sobre a Cimeira UE-Rússia, de 26-27 de Junho de 2008, em Khanty-Mansiysk

(2009/C 286 E/09)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Acordo de Parceria e de Cooperação (APC) entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Federação da Rússia, por outro ⁽¹⁾, que entrou em vigor em 1997 e expirou em 2007,
- Tendo em conta as decisões do Conselho «Assuntos Gerais» de 26 de Maio de 2008 que aprovam as directivas de negociação para um acordo que estabelecerá um novo enquadramento abrangente para as relações da UE com a Rússia,
- Tendo em conta o objectivo da UE e da Rússia, estabelecido na declaração conjunta emitida após a Cimeira de São Petersburgo, realizada em 31 de Maio de 2003, de criar um espaço económico comum; um espaço comum de liberdade, de segurança e de justiça; um espaço de cooperação no domínio da segurança externa; e um espaço de investigação e de educação que inclua aspectos culturais,
- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre as relações entre a UE e a Rússia e, em particular, a sua resolução de 14 de Novembro de 2007 sobre a Cimeira UE-Rússia ⁽²⁾, realizada em Mafra, Portugal, em 26 de Outubro de 2007,
- Tendo em conta as consultas entre a União Europeia e a Rússia sobre os direitos humanos, e nomeadamente a sua sétima ronda, de 17 de Abril de 2008, que abrangeram a liberdade de imprensa, de expressão e de reunião, nomeadamente à luz das recentes eleições parlamentares e presidenciais, o funcionamento da sociedade civil, os direitos das pessoas que pertencem a minorias, o combate ao racismo e à xenofobia e os direitos das crianças,
- Tendo em conta o relatório de progresso 2007 sobre a realização dos Espaços Comuns UE-Rússia, elaborado pela Comissão e publicado em Março de 2008,
- Tendo em conta os resultados da oitava reunião do Conselho Permanente de Parceria UE-Rússia sobre liberdade, segurança e justiça, realizada em São Petersburgo, em 24 e 25 de Abril de 2008,

⁽¹⁾ JO L 327 de 28.11.1997, p. 1.

⁽²⁾ Textos Aprovados, P6_TA(2007)0528.